

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais odontológicos, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender aos pacientes usuários do SUS, que são atendidos diariamente pelas Unidades de Atenção Primária a Saúde.

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **A2XR COMERCIAL LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **ODONTOMED CANAÃ LTDA** no objeto da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa **A2XR COMERCIAL LTDA** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **A2XR COMERCIAL LTDA**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 80/2025** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 71/2025**, nas razões de recurso apresentada pela empresa recorrente, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, a qual assim se manifestou:

**Assunto: Diligência PE 71/2025**

Bom dia, Venho por meio deste, em resposta ao recurso administrativo em anexo, comunicar que pelas especificações constante na proposta do arrematante, o mesmo, não se enquadra, pois não foram informadas todas as especificações exigidas pelo edital, por não constar a informação se o produto é composto pelos monômeros BIS-GMA e TEGDMA.

Sem mais, estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Contudo, analisando as especificações dos itens 119 a 125, 127 e 128, questionados pela impugnante, bem como, analisando os demais, que se referem ao objeto "RESINA COMPOSTA", foi constatado que nas especificações destes itens, além de diversos termos técnicos descritos, havia também o termo "*tecnologia Microglass II*", o qual, após pesquisa realizada na internet, comprovou-se ser de uma marca específica. Desta forma, a citação deste termo, presente nos itens 119 a 131 (cota principal) e nos itens 343 a 355 (cota reservada ME/EPP), com exigências e especificações técnicas que favorecem um licitante específico, fere a competitividade e a isonomia.

Assim, convenço-me de que todos os itens citados estão incorretos, devendo os mesmos serem considerados fracassados no presente certame, e devidamente corrigidos, no momento oportuno, pelo setor competente, retirando o termo e as especificações que favorecem determinado licitante, pois afrontam os princípios fundamentais de isonomia e competitividade nas licitações públicas previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto, e pelo **improvemento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, declarando os **itens 119 a 131 (cota principal)** e os **itens 343 a 355 (cota reservada ME/EPP)** presentes no certame licitatório **FRACASSADOS**, em virtude das situações acima expostas.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 10 de dezembro de 2025.

**LUCAS GIBIN SEREN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**